



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
122 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do §2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 122 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Omissis

Parágrafo Único - Os veículos de propriedade do Município deverão obrigatoriamente ter placas oficiais, sob pena de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, e deverão ser identificados através de adesivo ou pintura, com o brasão Oficial do Município, com os seguintes dizeres: “Veículo a serviço do Município de Diamantino”, com letras visíveis, indicando um e-mail e um número de telefone da ouvidoria para possíveis comunicações, estendendo-se tal obrigação aos veículos locados, cujas despesas com adesivagem, pintura ou manutenção, nesse caso, correrão por conta da empresa locadora.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Diamantino, 11 de abril de 2022

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima-PDT

Presidente